



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.962
Decisão Plenária : PL/PE-175/2023
Item da Pauta : 3.22.
Referência : Auto de Infração nº 9900024441/2017
Interessado : Construtora e Locadora Norberto Macedo Ltda.

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator pelo indeferimento do recurso contra o Auto de Infração capitulado no Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Construtora e Locadora Norberto Macedo Ltda., com o pagamento da multa no menor valor, conforme parágrafo terceiro do Art. 43 da Resolução nº 1.008/04, em face de regularização.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 05 de outubro de 2023, em Sessão Extraordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o parecer Hugo Ricardo Arantes Costa; considerando que o processo se refere à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando que, em 19/10/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900024441/2017, em desfavor da empresa Construtora e Locadora Norberto Macedo Ltda., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 conforme Contrato 019/2017 entre a Empresa Construtora E Locadora Norberto Macedo Ltda. e o Município de Santa Cruz, com objeto para construção e reformas de salas de aulas do anexo da Escola Municipal Dr. Sérgio Figueiredo no bairro Vila Nova neste Município.); considerando que o autuado foi devidamente comunicado, não apresentou defesa no prazo devido e o seu processo foi julgado procedente, em 1ª Instância, pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, à revelia do autuado no dia 18/04/2018; considerando que em sua defesa foi apresentado a RRT N° 6307263, No entanto, seu registro não foi efetivado em 05/10/2017, anteriormente ao auto, conforme alegado no recurso apresentado, mas posteriormente, em 26/10/2017, conforme verificado no CAU/BR; considerando o disposto no Art. 28 da Resolução 1.025/09, do Confea: “Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes”; considerando o disposto no Art. 43 da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público [...] § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica”; por fim, considerando o parecer e voto do relator favorável à manutenção do auto de infração, uma vez que, no ato da fiscalização, não tinha sido registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77., e considerando o parágrafo terceiro do Art. 43 da Resolução nº 1.008/04, para que a multa seja reduzida ao valor mínimo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica, **DECIDIU, por unanimidade, com 26 (vinte e seis) votos, aprovar o parecer e voto do relator pelo indeferimento do recurso contra o Auto de Infração capitulado no Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Construtora e Locadora Norberto Macedo Ltda., com o pagamento da multa no menor valor, conforme parágrafo terceiro do Art. 43 da Resolução nº 1.008/04, em face de regularização.** Presidiu a este momento da sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo - 1º Vice-Presidente, no exercício da presidência. **Votaram os Conselheiros:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Eliana Barbosa Ferreira, Giani de Barros Câmara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Humberto Pessoa de Freitas, Jairo de Souza Leite, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Constantino da Silva Filho, Júlio César Pinheiro Santos, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Marcos da Silva Neto, Marcos José Chaprão, Mário Ferreira de Lima Filho, Neilton Oliveira da Silva, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Robstaine Alves Saraiva, Ronaldo Borin e Rubeni Cunha dos Santos. Não houve abstenção. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2023

Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo
1º Vice-Presidente, no exercício da presidência do Crea-PE